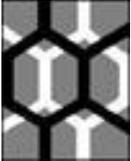


	<p>Universidade Federal de Alagoas Instituto de Química e Biotecnologia Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia</p>	<p>Av. Lourival de Melo Mota, s/n Cidade Universitária Maceió-ALBrasil 57072-970 Tel. 55 82 3214-1384 www.iqb.ufal.br</p>	 IQB
---	---	---	---

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – CONSELHO DO IQB/UFAL de 02 março de 2015.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA DO IQB/UFAL.

O CONSELHO DO IQB/UFAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, em sessão ordinária ocorrida em 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas e diretrizes internas à nova legislação decorrente da vigência do REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da Universidade Federal de Alagoas, RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, em consonância com:

I – O Estatuto e Regimento Geral da Ufal de 2006

II - a PORTARIA MEC/CAPES Nº 2, de 4 de janeiro de 2012;

III- a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

IV - o Comunicado nº 003/2012 - ÁREA DE QUÍMICA, MEC/CAPES – indicando as orientações para o estabelecimento de Cursos de Pós-Graduação em Química no país.

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas sessões do Colegiado e Conselho do PPGQB para elaborar a proposta de REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA, durante o ano de 2014;

PROPÕE-SE:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA da Universidade Federal de Alagoas, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação junto ao Consuni/Ufal.

Profa. Dra. Francine Santos de Paula

Diretora do IQB/Ufal

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

Maceió, 25 de fevereiro de 2015.

Capítulo I - Da natureza, finalidades e objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia (PPGQB) do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Ufal, e pelas Normas Gerais que regem Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal.

Art. 2º- O PPGQB tem por finalidade específica promover a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica, da formação de pesquisadores e de docentes em Química e Biotecnologia, assim como o aprimoramento técnico-científico dos diplomados em cursos de graduação em Química e áreas afins, e, de modo geral, de recursos humanos especializados para atender as metas do desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país.

Art. 3º- O PPGQB tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para realizar atividades de pesquisas em Química e Biotecnologia, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor em Ciências, com habilitação numa das áreas de concentração do Programa.

Art. 4º - O Programa conta com seis áreas de concentração:

- a) Físico-Química
- b) Química Analítica
- c) Química Inorgânica
- d) Química Orgânica
- e) Bioquímica e Biotecnologia
- f) Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora em Áreas Estratégicas de Química e Biotecnologia

§ 1º - As linhas de pesquisa serão definidas e avaliadas anualmente pelos docentes do PPGQB e referendadas pelo seu Colegiado, seguindo diretrizes de Resolução Normativa interna. (RNPPGQB-01)

§ 2º - A inserção de novas áreas de concentração deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGQB e submetida à aprovação pelo seu Conselho.

Capítulo II - Da organização geral

Art. 5º- A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa serão exercidos por um Conselho e por um Colegiado, cuja composição é definida com base no Regimento Geral da Ufal.

§ único - As atribuições do Conselho, do Colegiado e do Coordenador do Programa são definidas com base no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal.

Art. 6º- De acordo com o Regimento Geral da Ufal, o Conselho do Programa será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício, além de um (01) representante discente e um (01) do corpo técnico.

§ 1º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um (01) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º - O representante do corpo técnico e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois (02) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A representação discente será a mesma eleita para compor o Conselho e o Colegiado do Programa.

Art. 7º- De acordo com o Regimento Geral da Ufal, o Colegiado do Programa será composto de:

I - cinco (05) professores e respectivos suplentes, nominalmente associados aos docentes permanentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

II - um (01) representante do Corpo Discente e seu suplente;

III - um (01) representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu respectivo suplente.

§ 1º- A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador do Programa até trinta (30) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 2º- Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro do Colegiado, decorridos menos de três quartos (3/4) de seu mandato, assumirá um dos suplentes por indicação dos titulares do colegiado e proceder-se-á a eleição de um novo suplente.

§ 3º- O Colegiado reunir-se-á por convocação do seu Coordenador ou da maioria dos seus membros, com prazo de convocação não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§ 4º- O Colegiado reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 5º - As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros, considerando-se válidas as decisões obtidas com os votos da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 6º - O Coordenador do Programa, além de voto comum, terá o Voto de Minerva nos casos de empate.

Art. 8º- O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos eleitos pelos e dentre os docentes permanentes do Programa.

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ único - O Vice-Coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III-Das atribuições do conselho, colegiado e da coordenação

Art. 10º- São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I - solicitar à Direção da Unidade Acadêmica abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

- II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IV - zelar pela observância do Regimento do Programa, do Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufal e pelas normas da Capes.

Art. 11º - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado de Programa:

- I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- II - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal;
- IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica com as do Programa;
- V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa em atendimento aos seus objetivos;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, trancamento de matrícula, trancamento de disciplina, aproveitamento e revalidação de créditos ou de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo Programa;
- VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- VIII - elaborar o Regimento do Programa, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal e aprovação do Conselho Universitário - Consuni/Ufal;
- IX - estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho;
- X - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

- XII - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XIII - promover regularmente a avaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;
- XIV - credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes;
- XV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e sobre os casos omissos neste regulamento, sendo sempre atendidas as disposições legais vigentes;
- XVI - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
- XVII - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, conforme o que se dispuser neste Regimento;
- XVIII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no ARTIGO 42º DA RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL e nos ARTIGOS 79º e 80º deste Regulamento.
- XIX - exercer a supervisão do funcionamento da Pós-Graduação e tomar as medidas necessárias para o seu desenvolvimento normal;
- XX - elaborar os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com indicação das disciplinas e seus créditos, para aprovação pelo Conselho do Programa;
- XXI - manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- XXII - organizar a relação dos docentes que podem ser escolhidos como orientadores e definir, ANUALMENTE, a composição do quadro de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, mediante análise dos *curriculum vitae* e critérios definidos neste regimento.
- XXIII - designar comissões formadas por membros do Conselho para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa do Programa;

XXIV- definir o número de vagas para o processo de seleção de candidatos ao PPGQB;

XXV - decidir quanto à alocação e preenchimento das vagas em disciplinas isoladas de discentes especiais, respeitando as normas do Programa;

XXVI - deliberar sobre o ingresso de candidatos no Programa com base nos resultados apresentados pela Banca Examinadora nomeada para o processo de seleção;

XXVII - estabelecer procedimentos que assegurem aos orientadores e aos estudantes a efetiva realização da orientação acadêmica, realizando, SEMESTRALMENTE, levantamentos sobre as situações das relações orientador-orientando e das condições técnicas e funcionais do Programa;

XXVIII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XXIX - estabelecer normas e critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas, submetendo-os ao Conselho; (RNPPGQB-12)

XXX - em caso de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, indicar representantes do Programa em eventos ou por convocação de órgão competente;

XXXI - propor e encaminhar procedimentos cabíveis em caso de infração disciplinar de membros do Programa;

XXXII - exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento, nos limites de sua competência.

Art. 12º- Ao Coordenador compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

IV - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal;

VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII - deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - administrar recursos financeiros destinados ao Programa;

IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicadas pelo Colegiado do Programa;

X - remeter anualmente ao Conselho do Programa todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

XI - implantar e administrar as bolsas de estudos e diligenciar junto às agências financiadoras, neste sentido;

XII - organizar reuniões com os discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas pelo Programa e pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV - Do corpo docente

Art. 13º - O corpo docente do Programa será constituído, preferencialmente, por docentes da Ufal, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação no Programa serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da Capes.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, será exigida uma adequada formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e/ou da pesquisa.

Art. 14º - Os docentes do PPGQB serão categorizados de acordo com Resolução Normativa interna baseada em Portaria MEC/CAPES que define o perfil de docente em programas de pós-graduação no Brasil. (RNPPGQB-02)

§ único - Quaisquer mudanças no perfil das categorias de docentes em programas de pós-graduação preconizados pelo MEC/Capes serão analisadas e devidamente adaptadas às características do PPGQB em um prazo de um (01) mês.

Art. 15º - São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;

II - ministrar aulas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação ou da Tese;

VI - promover/fomentar seminários e eventos de divulgação científica;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Capítulo V - Da seleção e admissão de discentes

Art. 16º - A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Mestrado

Art. 17º - Para a admissão no Curso de Mestrado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

I - ser diplomado por curso pleno em Química, ou cursos afins, a critério do Colegiado;

II - ser aprovado em exame de seleção de natureza eliminatória e classificatória, segundo critérios definidos em Edital;

Art. 18º - As inscrições para a seleção de mestrado deverão ser realizadas na secretária do PPGQB em data e período definidos por Edital.

§ único - Os documentos exigidos para a inscrição serão indicados em Edital de Processo Seletivo para o curso de Mestrado.

Art. 19º - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão e classificação do candidato, bem como para fins de concessão de bolsas de estudo.

Doutorado

Art. 20º - Para a admissão no Curso de doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ser portador do título de Mestre em Ciências, Química ou cursos afins, a critério do Colegiado ou comissão designada;

§ único - Poderão candidatar-se ao Doutorado, discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGQB que já tenham cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre. A admissão no Doutorado será condicionada à defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 21º - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão e classificação do candidato, bem como para fins de concessão de bolsas de estudo.

Art. 22º - Poderá candidatar-se à passagem direta para o Doutorado, com ou sem obtenção do grau de Mestre, o discente de Mestrado do próprio Programa, indicado por seu orientador, que já tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre, esteja cursando no máximo o 18º mês e tenha excelente desempenho.

§ 1º - A solicitação de passagem direta para o doutorado deverá observar portaria vigente da Capes relativo à mudança de nível de mestrado para doutorado.

§ 2º - Será considerado apto a passagem direta para doutorado o discente que atender os critérios estabelecidos na Resolução Normativa interna que normatiza os requisitos de excepcional desempenho acadêmico por parte do discente. (RNPPGQB-03)

Capítulo VI - Do número de vagas

Art. 23º - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação, com prazo adequado.

Art. 24º - Para o estabelecimento do número de vagas e sua distribuição, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa, comprovada através da disponibilidade de orientadores, de acordo com os critérios estabelecidos para orientação;

II - fluxo de entrada e saída de discentes;

III - linhas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações do(s) laboratório(s) em que o aluno estará associado;

V - capacidade financeira do(s) laboratório(s) em que o aluno estará associado;

VI - cumprimento das regras previstas neste Regulamento para credenciamento como publicações, tempo de conclusão de discentes etc.

Capítulo VII - Da matrícula

Art. 25º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da Ufal.

§ 1º - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - No ato da segunda matrícula será exigida a apresentação do plano de trabalho e relatório de atividades, conforme modelo indicado nas respectivas Resoluções Normativas internas. (RNPPGQB-04 e 05)

§ 3º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado e Doutorado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.

§ 4º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 5º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 26º - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o discente que não a fizer.

§ único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da Capes e de acordo com Regimento do Programa.

Art. 27º - O estudante deverá requerer inscrição para cursar as disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador ou do Coordenador do Programa na impossibilidade do orientador.

§ único - O discente deverá se matricular na Secretaria do Programa em formulário próprio, no período de matrícula estabelecido no calendário estipulado previamente pelo Programa.

Art. 28º - O discente, com a anuência do seu orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro um terço (1/3) do período letivo.

§ 1º - Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada o Colegiado concederá trancamento de disciplinas quando decorridos mais de um terço (1/3) do período letivo;

§ 2º - Será concedido trancamento da matrícula apenas uma (01) vez na mesma disciplina durante o curso, salvo motivo relevante, avaliado pelo Colegiado do curso;

Art. 29º - O estudante, com a anuência do seu orientador ou do Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula no curso. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula do curso por dois (02) períodos letivos, à vista de motivos relevantes e a contagem do tempo de permanência do discente no curso será feita excluindo-se o período de trancamento.

Art. 30º - O estudante poderá inscrever-se em disciplinas de Pós-Graduação, não integrantes da grade curricular do PPGQB, consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 31º - O Programa poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula de interessados, na condição de “*discente especial*”, para cursar disciplinas avulsas.

§ 1º - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido pelo Programa, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido nas disciplinas cursadas.

§ 2º - Poderão matricular-se em disciplinas da grade curricular do curso de pós-graduação, na condição de “*discente especial*”, estudantes de graduação e de pós-graduação externos ao PPGQB, respeitando-se o limite máximo de trinta por cento (30%) dos discentes regularmente matriculados.

§ 3º - Os “*discentes especiais*” estarão sujeitos a todas as normas que regulam a disciplina cursada.

Capítulo VIII - Da permanência, trancamento e desligamento dos discentes

Art. 32º - A permanência mínima dos discentes no Programa, nos níveis de Mestrado e Doutorado, será de doze (12) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 33º - O prazo máximo de permanência do discente no curso não poderá exceder a trinta e seis (36) meses para o Mestrado e sessenta (60) meses para o Doutorado, excluindo-se o período de trancamento de matrícula no curso.

§ único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Capes.

Art. 34º - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula do curso por um prazo máximo de dois (02) períodos letivos, em sequência ou não.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 35º - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, desde que tenha cumprido até um terço (1/3) da carga horária da(s) disciplina(s).

§ único - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

Art. 36º - Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer uma das situações descritas no ARTIGO 52º deste Regulamento, bem como, em qualquer das situações descritas abaixo:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos neste Regimento;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Geral da Ufal;

VI - deixar de atender outras exigências postas no Regimento do Programa.

§ 1º - Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Ufal.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa e argumentação.

Capítulo IX - Da organização curricular

Art. 37º- O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia compreenderá disciplinas pertencentes a três (03) domínios:

I - domínio de caráter geral ou de formação básica (obrigatórias);

II - domínio específico da área de concentração;

III - domínio conexo abrangendo disciplinas complementares.

Art. 38º - As DISCIPLINAS de CARÁTER GERAL ou de FORMAÇÃO BÁSICA são OBRIGATÓRIAS devendo o discente cursar, conforme listagem abaixo:

I - a disciplina OBRIGATÓRIA da sua área de concentração;

II - uma segunda disciplina do elenco das disciplinas OBRIGATÓRIAS de Área de Concentração;

III - as duas disciplinas OBRIGATÓRIAS de Seminários; e

IV - a disciplina OBRIGATÓRIA de Elaboração de Artigos, especificamente para o nível de doutorado.

Disciplina Obrigatória	Área de Concentração
Química Orgânica Avançada I (04 créditos)	Química Orgânica
Bioquímica Avançada I (04 créditos)	Bioquímica e Biotecnologia
Físico-Química Avançada I (04 créditos)	Físico-Química
Química Inorgânica Avançada I (04 créditos)	Química Inorgânica
Química Analítica Avançada I (04 créditos)	Química Analítica
Empreendedorismo e Inovação em Setores Tecnológicos (04 créditos)	Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora em Áreas Estratégicas em Química e Biotecnologia
	Caráter Geral
Seminários (I e II, 02 créditos cada)	Mestrado
Seminários (III e IV, 02 créditos cada)	Doutorado
Elaboração de Artigos (02 créditos)	Doutorado

§ 1º - Em função de alguma Normativa exigida por órgão superior (MEC/Capes), disciplinas obrigatórias poderão ser incluídas.

Art. 39º - Os discentes deverão cursar disciplinas de caráter geral ou de formação básica conforme indicado em Resolução Normativa interna. (RNPPGQB-06)

Art. 40º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à mesma.

Art. 41º- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

§ 1º- As disciplinas oferecidas pelo Programa serão de no mínimo dois (02) e no máximo de quatro (04) créditos.

§ 2º- As disciplinas oferecidas pelo Programa poderão ser ministradas em modo condensado ou ao longo de todo o período letivo.

§ 3º- As disciplinas ministradas no modo condensado deverão ser submetidas à avaliação prévia pelo Colegiado para devida aprovação.

Art. 42º- Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor junto ao Programa, são exigidos no mínimo vinte (20) créditos para o nível de Mestrado e quarenta (40) créditos para o nível de Doutorado.

§ 1º - O discente do próprio programa que tiver cursado mais de vinte (20) créditos durante o Curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos excedentes.

§ 2º - Os créditos obtidos com conceito A, B ou C durante o Mestrado serão automaticamente aproveitados para o doutorado até o limite de vinte (20) créditos.

§ 3º - Para fins de aproveitamento de disciplinas de mestrado, no momento da solicitação, não serão aceitas disciplinas cursadas com data conclusão superiores a cinco (05) anos.

Art. 43º - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal ou por outras instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidos pela Capes e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e recomendados pela Capes, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o máximo de oito (08) créditos para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do discente com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam às ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da Ufal,

desde que a solicitação do discente, com aval do Professor Orientador, seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

Art. 44º- O Colegiado poderá reconhecer disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros cursos, observando-se as seguintes disposições legais:

I - o candidato deverá solicitar o aproveitamento, através de requerimento, ao Coordenador do Programa e anexar certificados de conclusão contendo nota ou conceito, ementa com seu respectivo conteúdo programático e carga horária;

II - o número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar àqueles indicados no § 1º DO ARTIGO 43º deste Regulamento;

III - a data de conclusão das disciplinas a serem aproveitadas deverá obedecer a indicação conforme descrita § 3º DO ARTIGO 42º deste Regulamento;

§ único - Compete ao Coordenador do Programa indicar comissão de docentes da área da disciplina a ser aproveitada, exigindo parecer final, que será apreciado pelo Colegiado, com um prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 45º- Nenhuma disciplina do currículo de graduação pode ser usada para crédito de Pós-Graduação.

Art. 46º- Disciplinas podem ser adicionadas à estrutura curricular a critério do Colegiado.

Art. 47º - A nenhum candidato será admitida a DEFESA de dissertação ou tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regulamento para o respectivo grau.

Art. 48º - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de cinco (05) anos. O título de Mestre garante ao doutorando vinte (20) créditos independentes de quando tenha sido obtido no mestrado.

Art. 49º- O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e trabalhos escolares, todos expressos em conceitos com a seguinte correspondência:

A - EXCELENTE: 9,0 a 10,0

B - BOM: 8,0 a 8,9

C - REGULAR: 7,0 a 7,9

D - INSUFICIENTE, sem direito a crédito, inferior a 7,0.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - **DE**: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR**: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC**: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da Ufal ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP**: APROVADO

II - **NA**: NÃO APROVADO

Art. 50º- Será aprovado na disciplina o discente que obtiver conceito A, B ou C e reprovado se obtiver conceito D.

§ 1º - Não serão computados créditos para discentes em que na disciplina tenha-se atribuído o conceito D.

§ 2º - É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 51º - Para as disciplinas OBRIGATÓRIAS de Caráter Geral os discentes receberão os conceitos conforme os critérios de cada disciplina.

§ 1º - Para as disciplinas de Seminários I e III será exigida a participação e a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nos seminários validados pelo PPGQB e receberão os conceitos **AP** ou **NA**.

§ 2º - Para as disciplinas de Seminários II e IV, além da exigência da participação e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nos seminários validados pelo PPGQB, o discente deverá apresentar um seminário com foco em sua área de pesquisa e receberá o devido conceito em função de sua apresentação.

§ 3º - Os discentes poderão solicitar aproveitamento de seminários oferecidos por outros programas de pós-graduação da instituição ou de outros institutos de ensino superior, desde que devidamente comprovados.

§ 4º - Para a disciplina de Elaboração de Artigos será exigida a comprovação da publicação ou aceite de um artigo em periódico *Qualis* A ou B (ou equivalente); ou ainda da concessão ou pedido de depósito de patente relacionado com seu projeto de pesquisa.

Art. 52º - O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se:

I - reprovado em qualquer disciplina repetida, cujo conceito anterior seja D;

II - obtiver dois conceitos D em disciplinas do mesmo período;

III - exceder o prazo de conclusão do curso;

IV - for reprovado duas (02) vezes no Exame de Qualificação;

V - se o mesmo não estiver realizando a contento suas atividades junto ao programa;

VI - não obedecer aos critérios indicados no ARTIGO 36º deste Regulamento.

§ único - Em todos os casos acima, o colegiado, com parecer do orientador, deverá avaliar o processo.

Art. 53º- As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao PPGQB, mediante análise e aprovação do Colegiado.

Art. 54º - Será concedido Título de ESPECIALIZAÇÃO aos discentes que:

I - concluírem o número mínimo de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação;

II - forem aprovados no Exame de Qualificação;

III - ter obedecido todas as exigências do curso inclusive proficiência em língua estrangeira e estágio docência.

§ único - O discente que receber Título de Especialista será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo X - Da orientação

Art. 55º- Haverá para cada discente matriculado no Programa, um *Professor Orientador*, devidamente homologado pelo Programa.

§ 1º - O discente matriculado no Programa deverá escolher, no máximo até dois (02) meses após sua matrícula, um Professor Orientador credenciado para tal.

§ 2º - Caso o discente não encontre um Professor Orientador, cabe ao Colegiado defini-lo.

Art. 56º- O discente em nível de mestrado ou doutorado, ao fazer a sua opção por um orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa para conhecimento e registro, um plano de trabalho da dissertação ou tese, elaborado em comum acordo com o orientador. O prazo de entrega do mesmo não deverá ultrapassar o prazo da segunda matrícula no curso.

§ único - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo Discente e/ou pelo Professor Orientador, seguindo as normas internas de mudança de orientação.

Art. 57º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o *Coorientador* do trabalho de Dissertação ou Tese, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º - O Coorientador poderá ou não pertencer ao quadro docente do PPGQB e deve apresentar perfil científico sólido e com habilidades complementares às dos orientadores.

§ 2º - Caberá ao Colegiado aprovar a participação do coorientador, a partir de solicitação substanciada do orientador.

§ 3º - A solicitação de coorientação deve ser feita, impreterivelmente, até o 18º mês do curso de Mestrado e 36º mês do curso de Doutorado.

§ 4º - A autorização para coorientação não implica em credenciamento no PPGQB.

Art. 58º - Ao *Professor Orientador* compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - prover a estrutura necessária para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

III - assistir seu orientando na organização e execução de seu projeto de pesquisa e em sua formação pós-graduada;

IV - no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses do Programa, e não havendo um *Coorientador*, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

V - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas do Programa quanto a tempo de titulação, docência etc.

§ único - O *Professor Orientador* deverá informar PERIODICAMENTE ao Colegiado do Programa, ou quando solicitado, o DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE SEU ORIENTANDO, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Capítulo XI- Do credenciamento e do descredenciamento

Art. 59º - O Colegiado do Programa, através de Resolução Normativa interna e documentos de Área em vigor, avaliará o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ligados ao Programa. (RNPPGQB-07)

§ único - O credenciamento do docente tem validade de até três (03) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

Art. 60º- O Colegiado deverá realizar anualmente a avaliação e o (re)credenciamento dos docentes, podendo mudá-los de categoria (permanente, visitante ou colaborador).

Art. 61º - Será descredenciado do PPGQB o docente que descumprir quaisquer dos quesitos da Resolução Normativa interna referente ou não exercer atividade de orientação, em quaisquer dos níveis, durante os últimos dois (02) anos. (RNPPGQB-07)

§ 1º - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado decidir pelo descredenciamento imediato, indicando novo orientador para seus orientandos, ou facultar a condução da orientação até a defesa da dissertação/tese de seus orientados, seguido de seu descredenciamento automático.

§2º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

Capítulo XII - Da dissertação ou tese

Art. 62º- Todas as Dissertações e Teses deverão apresentar contribuições relevantes para o desenvolvimento do Conhecimento nas áreas de Química ou Biotecnologia.

Art. 63º- O orientador deverá informar a coordenação do curso, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, o período de defesa do trabalho de qualificação e do trabalho final (dissertação ou tese) de seu orientando, encaminhando à Secretaria do PPGQB um memorando sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a banca.

§ 1º - O orientador e seu orientado deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - As monografias de Dissertação e Tese deverão ser redigidas de acordo com as normas indicadas na Resolução Geral que rege os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal, observando-se as diretrizes do ARTIGO 71º deste Regulamento.

§ 3º - O coordenador somente poderá solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter completado o número de créditos mínimos de disciplinas com aprovação, incluindo as disciplinas obrigatórias, de acordo como disposto no CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - deste Regulamento;

III - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

V - para nível de mestrado, ter trabalho apresentado em congresso;

VI - para nível de doutorado, relativo à disciplina de Elaboração de Artigos, ter artigo publicado ou aceito ou patente concedida ou depositada, observando-se as diretrizes do ARTIGO 51º deste Regulamento;

VII - ter cumprido o estágio docência de vinte (20) horas para o mestrado e quarenta (40) horas para o doutorado.

Exame de Qualificação

Art. 64º- O Exame de Qualificação consistirá da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o atual estágio de trabalho de pesquisa do discente.

§ 1º - O exame deverá ser realizado num prazo máximo de dezoito (18) meses, com um (01) mês de carência, para mestrado e trinta (30) meses, com dois (02) meses de carência, para doutorado.

§ 2º - Caso o discente não realize sua defesa de qualificação no período indicado, o mesmo, juntamente com seu orientador, deve encaminhar justificativa por escrito ao Colegiado do Programa, indicando o momento da defesa, correndo o risco de ter a sua solicitação indeferida, com desligamento automático do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta por pelo menos três (03) professores doutores para o mestrado e quatro (04) para o doutorado, incluindo o orientador, além da indicação de um (01) suplente para mestrado e dois (02) suplentes para doutorado.

§ 4º - Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docentes Permanentes do PPGQB.

§ 5º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

§ 6º - A defesa da qualificação deverá ser em regime fechado, onde deverá ocorrer a defesa da monografia com uma apresentação oral de duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora.

§ 7º - Cada examinador terá um tempo de sessenta (60) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até quinze (15) minutos para cada examinador.

§ 8º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de um (01) mês a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso o discente seja reprovado no segundo exame, este será desligado do programa.

Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 65º- As defesas de Dissertação e Tese consistirão da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o trabalho de pesquisa realizado pelo discente durante o curso.

Art. 66º- A defesa de dissertação ou tese será pública e se fará perante Banca Examinadora constituída por no mínimo três (03) professores doutores para o mestrado e quatro (04) para o doutorado, incluindo o orientador, além da indicação de um (01) suplente para mestrado e dois (02) suplentes para doutorado, que serão avaliados pelo Colegiado do Programa a partir de indicação do orientador.

§ 1º - Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docentes Permanentes do PPGQB e pelo menos um (01) membro da banca deverá ser externo ao Programa para a defesa da dissertação de mestrado e dois (02) membros externos para a defesa da tese de doutorado.

§ 2º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

§ 3º - O orientador deverá informar à coordenação do curso, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, o período de defesa de dissertação ou tese de seu orientando, encaminhando ao Colegiado do PPGQB um memorando sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a Banca Examinadora.

§ 4º - O discente e seu orientador deverão encaminhar aos membros da banca, após aprovação do Colegiado, os manuscritos para avaliação, com no mínimo vinte e um (21) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 5º - Caso houver necessidade de proteção do conhecimento, a defesa de dissertação ou tese poderá ser em regime fechado, exigindo-se, para tanto, a devida justificativa encaminhada pelo orientador que será analisada e avaliada pelo colegiado do Programa, conforme estabelecido em Resolução Normativa interna. (RNPPGQB-08)

Art. 67º- A defesa da dissertação ou tese versará de apresentação da monografia com duração máxima de sessenta (60) minutos, seguida da arguição do candidato. O orientador, presidente da sessão, concederá para cada examinador um tempo de sessenta (60) minutos, para arguição do candidato, incluídas perguntas e respostas, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até quinze (15) minutos para cada examinador.

Art. 68º- Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora.

Art. 69º - É facultada a Banca Examinadora, condicionar a aprovação ao atendimento de requisitos adicionais.

§ único - No caso de aprovação condicional, caberá aos membros da banca verificar o atendimento das condições impostas e informar ao Colegiado do Programa quanto ao cumprimento das mesmas.

Art. 70º - No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar o trabalho reformulado dentro do prazo máximo de seis (06) meses, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 71º - A redação da tese ou da dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela Ufal.

§ único - Em caso de necessidades específicas, é admitida a adoção de normalização diversa da recomendada no caput.

Art. 72º - Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva da dissertação ou tese aprovada, incluídas as correções por ventura sugeridas pela Banca Examinadora, em número suficiente para o atendimento das necessidades indicadas pela Secretaria do Programa.

§ 1º - Caberão ao discente e ao orientador encaminhar à Secretaria do Programa, através de memorando, as cópias da dissertação ou tese corrigidas.

§ 2º - O ATESTADO definitivo de defesa de dissertação ou tese e a solicitação do diploma só poderão ser atendidos após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor e a entrega do exemplar da dissertação ou tese corrigido e autorizado pelo orientador, como observado no CAPÍTULO XIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO deste Regulamento.

Capítulo XIII - Da obtenção do grau acadêmico

Art. 73º - Para obter o grau de Mestre, o discente deverá satisfazer as exigências deste Regulamento e ser aprovado em defesa de dissertação, no prazo mínimo de um (01) ano e no máximo de dois (02) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo dois (02) períodos letivos.

Art. 74º - Para obter o grau de Doutor, o discente deverá satisfazer as exigências deste Regulamento e ser aprovado em defesa de tese, no prazo mínimo de dois (02) anos e no máximo de quatro (04) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo dois (02) períodos letivos.

Art. 75º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante solicitação favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, por um período máximo de doze (12) meses a contar de sua matrícula no curso.

§ único - O pedido de prorrogação, acompanhado da justificativa, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGQB até trinta (30) dias antes de expirar o prazo para defesa da dissertação ou tese, para sua devida avaliação.

Art. 76º - São condições para atribuição do grau de Mestre e Doutor pelo PPGQB/IQB/Ufal:

I - cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, do histórico escolar do concluinte, cópia da ata de defesa e declaração da coordenação atestando que o discente cumpriu todas as exigências vigentes neste Regulamento.

Art. 77º - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme as normas estabelecidas pelo Programa.

Art.78º - Após aprovação da defesa de mestrado ou doutorado, o HISTÓRICO ESCOLAR expedido, assinado pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor da Unidade, deverá conter os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - Número do CPF, da Cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro;

III - Data de admissão no Curso;

IV - Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - Data da aprovação no exame de língua estrangeira;

VI - Data da aprovação no exame de qualificação;

VII - Data da aprovação da dissertação ou tese;

VIII - Nomes dos membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Capítulo XIV - Da comissão de bolsas

Art. 79º - O Programa contará com uma *Comissão de Bolsas* regulamentada pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufal.

§ 1º - A Comissão será constituída de no mínimo três (03) membros, tendo, obrigatoriamente, a presença do Coordenador do Programa, de um (01) representante do corpo docente e de um (01) representante do corpo discente.

§ 2º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de dois (02) anos.

§ 3º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de um (01) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 80º - São atribuições da *Comissão de Bolsas*:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e que não firam aos critérios fixados pelas agências Financiadoras, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados; (RNPPGQB-09 e 12)

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, conforme estabelecido em Resolução Normativa interna, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal ou pela Capes; (RNPPGQB-10 e 12)

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, e permanentemente disponível para a CAPES.

§ único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Capítulo XV - Da proficiência em língua estrangeira

Art. 81º - Os discentes do curso de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua estrangeira, mais precisamente em inglês, a partir de exame realizado por órgão competente credenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal.

§ 1º - Os discentes do curso de Doutorado que tenham realizado proficiência em língua inglesa no Mestrado poderão solicitar aproveitamento da mesma, caso não seja disponibilizado por órgão competente da instituição prova de proficiência em língua inglesa de grau diferenciado àquela realizada em nível de mestrado.

§ 2º - O Exame de proficiência em Inglês poderá ser substituído por Certificado de proficiência em Exames Oficiais de Língua Inglesa (TOEFL, Michigan ou IELTS), tanto para nível de mestrado quanto para doutorado.

§ 3º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos na norma do Programa.

Art. 82º - Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

§ único - Para os discentes de Doutorado que não tiveram a proficiência em língua inglesa aproveitada, estes devem realizar as provas no máximo após dois (02) períodos letivos após sua matrícula no curso.

Capítulo XVI - Do Estágio-Docência

Art. 83º - O *Estágio-Docência* é uma atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da Capes e no Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufal, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos. (RNPPGQB-11)

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de um (01) semestre para o Mestrado e de dois (02) semestres para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio-Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGQB.

Art. 84º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos cinco (05) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Capítulo XVII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 85º - O Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação das modificações pelo Conselho de Programa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Ufal e aprovação do Conselho Universitário - Consuni/Ufal, respeitando o Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufal, passando a vigorar a partir da data da aprovação.

Art. 86º - Casos omissos neste Regulamento serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGQB.

Art. 87º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia do Instituto de Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas.